



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 2.443, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários, bem como da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de dezembro de 2011 que instituiu a tarifa social;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<b><u>PRÉDIO</u></b>	<b><u>UNIDADE</u></b>	<b><u>VOLUME MENSAL</u></b>	<b><u>TARIFA MINIMA</u></b>
<b>Residencial</b>	Econômica	até 10 m3	R\$ 28,88
<b>Comercial</b>	Econômica	até 10 m3	R\$ 48,88
<b>Industrial</b>	Econômica	até 10 m3	R\$ 57,27
<b>Rural</b>	Econômica	até 10 m3	R\$ 47,14
<b>Social</b>	Econômica	até 10 m3	R\$ 14,42

**Artigo 2º** - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## A - PRÉDIO RESIDENCIAL: PREÇO POR M<sup>3</sup>

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,34
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,07
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,65

## B - COMERCIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,10
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,34
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 9,73

## C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,54
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,85
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$10,27

## D - RURAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,45
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,49
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$10,12

## E - TARIFA SOCIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,66
II - 21m <sup>3</sup> a 35m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,04
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,65

**Artigo 3º** - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 47,70
II-Reeligação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 47,70
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 71,71
IV- Reeligação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 71,71
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 23,86

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VI-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$ 167,78
VII-Ligação temporária de água.....	R\$ 119,83
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$ 695,94
IX – Ligação de água com asfalto.....	R\$ 869,95
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$ 956,93
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$1.130,92

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 234,05
b– Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 234,05
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....	R\$ 234,05
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 234,05
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 234,05

**Artigo 4º** - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

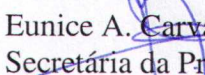
**Artigo 5º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2022**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de outubro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra,

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000